



EM 13 / 01 / 17

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ENCARREGADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 01/2017.

ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.482, DE 02 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.482, de 02 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação, possuindo prazo de validade até 31 de dezembro de 2020”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 03 de janeiro de 2017.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Justifica-se, pois continuará mantendo uma gratificação para servidores municipais que exercem o árduo trabalho em instrumentalizar um processo administrativo disciplinar em face de servidores que cometerem infrações administrativas, faltas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº. 003/1993.

Além das atribuições descritas nos cargos que exercem os membros da futura Comissão, estes exerceram atividades independentes, ou seja, exteriores das atribuições adstritas ao cargo.

Insta frisar que, em diversos setores da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, servidores que compõem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar **recebem uma gratificação para desempenharem a referida função.**

O processo administrativo disciplinar é o instrumento de que dispõe a autoridade administrativa para apurar a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Os objetivos do processo administrativo disciplinar são, *“esclarecer se houve a prática de infração disciplinar por determinado servidor público e suas circunstâncias”, “garantir que o servidor (acusado) tenha oportunidade de defesa em relação aos fatos a ele imputados” e “respaldar a decisão da autoridade julgadora”.*

O fato Senhores Vereadores é que, o mandatário do Município não pode responsabilizar-se por suposta omissão, motivo pelo qual encontra-



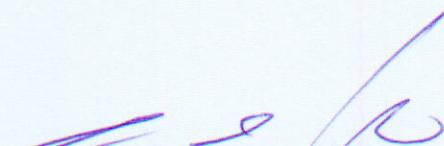
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

se compelido a constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Por seu turno, não é justo que servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, além de exercerem as suas atividades funcionais, venham a desempenhar mais esta (PAD) sem gratificação.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 03 de janeiro de 2017.



JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal